



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4º TERMO ADITIVO Nº 131-2025, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 119-2022 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043-2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005-2022.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA RENOVA SERVIÇOS DE COLETA ESPECIALIZADOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **RENOVA SERVIÇOS DE COLETA ESPECIALIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.507.093/0001-48, situada na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 141 A, centro, laçuba, CEP: 46.860-000, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 119-2022, datado de 10 de maio de 2022, vinculado ao Processo Administrativo nº 043-2022, Pregão Eletrônico nº 005-2022, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 119-2022, mantendo-se o valor inicialmente contratado e alterações contratuais posteriores, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 119-2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, passará a vigor a partir do dia 10 de maio de 2025 com término previsto para o dia 09 de maio de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Valor global R\$ 5.512.286,40 (cinco milhões, quinhentos e doze mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade de manter a limpeza dos logradouros do Município de Cocos, visto que o quantitativo de servidores que fazem parte do quadro é insuficiente para a execução dos serviços, objeto de contratação. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, II da Lei Federal nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.06.000 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA

15.452.035.2040 – Gestão dos Serviços de Limpeza Pública

3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 09 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

RENOVA SERVIÇOS DE COLETA ESPECIALIZADOS EIRELI
CNPJ: 17.507.093/0001-48
CONTRATADA